

**DECRETO Nº 10.068/00
de 27 de setembro de 2000**

Regulamenta o artigo 2º da Lei nº 3.445, de 16 de fevereiro de 1989.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, inciso IX da Lei Orgânica do Município de 5 de abril de 1990,

DECRETA:

Art.1º. Fica facultado aos estabelecimentos de Educação Infantil (creche, pré-escola), Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Médio Profissionalizante, compensarem o montante devido de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza com a concessão de bolsas de estudo a alunos comprovadamente carentes.

§ 1º. Fica igualmente facultado aos demais estabelecimentos de ensino não enquadrados no *caput* deste artigo a compensação de até 60% (sessenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza em bolsas de estudo a serem concedidas a alunos também comprovadamente carentes, com o recolhimento do saldo aos cofres municipais.

§ 2º. Toda compensação de que trata este artigo deverá ser comprovada mensalmente perante o fisco municipal, sob pena de ser o estabelecimento de ensino excluído do benefício.

Art. 2º. Caberá à Prefeitura selecionar e indicar os estudantes que serão beneficiados pela concessão das bolsas.

Art. 3º. Os estabelecimentos de ensino interessados no benefício da compensação do imposto pela concessão de bolsas de estudo facultada pela Lei nº 3445/89 regulamentada por este decreto, deverão protocolizar suas propostas até o dia 10 de outubro, para o ano letivo seguinte, instruídas com as seguintes informações:

I- relação dos cursos nos quais serão oferecidas bolsas, conforme o que segue:

a) Educação Infantil (de 0 a 6 anos);

b) Ensino Fundamental:

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

cont. DECRETO 10.068/00 – 2

- I - 1ª a 4ª série/ano –Ciclo I
- II - 5ª a 8ª série/ano-Ciclo II
- III - Curso Supletivo.

c) Ensino Médio:

- I - Regular
- II - Profissionalizante
- III - Curso Supletivo

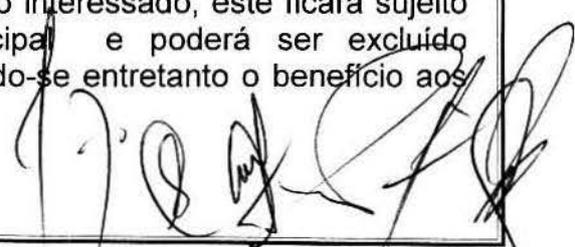
d) demais cursos oferecidos pelos estabelecimentos de ensino não enquadrados no *caput* do artigo 1º.

- II- descrição resumida de cada curso, com calendário do desenvolvimento no ano letivo, incluídas as datas programadas de início e término;
- III- carga horária diária, semanal e total de cada curso;
- IV - planilha de custos de cada curso, para seus alunos, discriminados em taxas de inscrição, mensalidades e outras despesas obrigatoriamente pagas para todos os alunos matriculados, detalhando aquelas que o aluno mesmo bolsista deverá pagar; e
- V- relação do número de bolsistas que serão recebidos em cada curso pelo estabelecimento de ensino, discriminados pelas séries/ano e período, acompanhada de uma planilha de custos correspondentes propostos para a compensação fiscal.

Art. 4º. Quando a proposta apresentada pelo estabelecimento de ensino e aceita pela Prefeitura Municipal resultar superestimada, as bolsas já concedidas não poderão ser canceladas, arcando o estabelecimento proponente integralmente com o eventual excesso de custo, além do montante de imposto compensado.

Art. 5º. Quando a proposta resultar subestimada, o crédito que ocorrer a favor da Prefeitura Municipal deverá ser recolhido mensalmente aos cofres municipais.

Art. 6º. Constatada qualquer irregularidade no processo de compensação fiscal por parte do estabelecimento de ensino interessado, este ficará sujeito às penalidades previstas no Código Tributário Municipal e poderá ser excluído administrativamente do sistema de compensação, mantendo-se entretanto o benefício aos bolsistas até o fim do ano letivo.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. DECRETO 10.068/00 - 3

Art. 7º. A indicação dos bolsistas para as vagas disponíveis em cada curso, de cada estabelecimento de ensino participante, será feita pela Secretaria de Educação, antes do início do ano letivo, mediante processo seletivo no qual poderão se inscrever como candidatos os estudantes residentes em São José dos Campos que, além de atenderem aos requisitos de idade e escolaridade prévia correspondentes à vaga pretendida, apresentarem concomitantemente todas as seguintes condições socioeconômicas :

I - renda bruta familiar total inferior a R\$16.000,00(dezesseis mil reais) por ano;

II - renda bruta familiar per capita inferior a R\$4.000,00 (quatro mil reais) por ano;

III - patrimônio familiar que não exceda a R\$80.000,00 (oitenta mil reais), computados todos os recursos financeiros e bens imóveis e móveis de propriedade, posse ou usufruto da família, pelo valor estimado de mercado descontadas as dívidas e ônus reais, comprovado por documentos idôneos e uma declaração completa desses bens assinada pelos pais ou responsáveis pelo candidato.

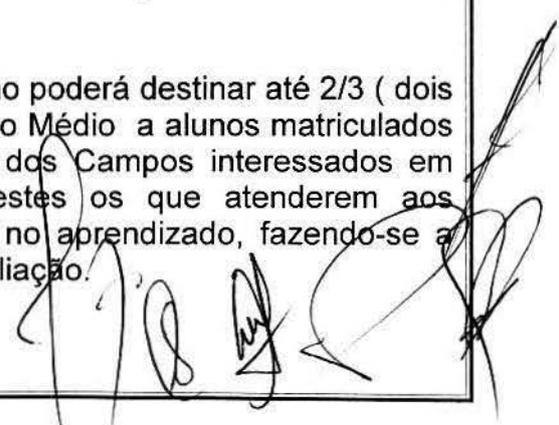
Parágrafo único. Não serão consideradas para efeito do cálculo de renda familiar as importâncias oriundas de serviços extraordinários, adicionais noturno e gratificação de férias.

Art. 8º. A Secretaria de Educação divulgará anualmente, no período de 30 de setembro a 18 de outubro, a toda população a abertura do processo de concessão de bolsas de estudo.

Parágrafo único. O período de inscrição dos já bolsistas será de 19 a 20 de outubro e dos demais candidatos a bolsas de estudo será de 23 a 27 do mês de outubro.

Art. 9º. A seleção dos bolsistas entre os candidatos inscritos será feita com base no trabalho de uma Comissão de Servidores designada pelo Secretário de Educação, que terá entre seus membros um servidor com cargo de Assistente Social, a qual avaliará os candidatos quanto ao atendimento das condições deste decreto, classificando-os por ordem de prioridade.

§ 1º. A Secretaria de Educação poderá destinar até 2/3 (dois terços) das vagas de bolsas de Ensino Fundamental e Ensino Médio a alunos matriculados em escolas públicas municipais e estaduais de São José dos Campos interessados em transferir-se para escolas privadas selecionando entre estes os que atenderem aos requisitos do artigo 7º e se distinguirem por desempenho no aprendizado, fazendo-se a classificação final neste grupo por meio de uma prova de avaliação.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. DECRETO 10.068/00 - 4

§ 2º. Exceto para o grupo de bolsistas escolhidos pelo processo a que se refere o § 1º, o critério de classificação final dos candidatos às bolsas será o de priorizar os mais carentes entre os que atenderem aos requisitos de idade e escolaridade prévia aplicáveis à vaga pretendida.

§ 3º. Concluído o processo de seleção, a Secretaria de Educação publicará o resultado final da classificação em 1º de dezembro, indicando o nome dos estudantes contemplados com bolsas de estudos, na sua sede, em local acessível ao público e dará ciência aos estabelecimentos de ensino.

§ 4º. O prazo para o candidato não contemplado impetrar recurso será de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação de que trata o parágrafo anterior, devendo ser protocolizado na Secretaria de Educação do Município.

Art. 10. O valor das bolsas de estudo incluirá o da matrícula, das mensalidades, livros e apostilas específicas da Instituição de Ensino, divididos em doze parcelas iguais.

Parágrafo único. As despesas com material escolar, transporte e alimentação serão de responsabilidade do bolsista, exceto alimentação para os cursos de período integral.

Art. 11. O aluno bolsista não poderá ser beneficiado simultaneamente por mais de uma bolsa.

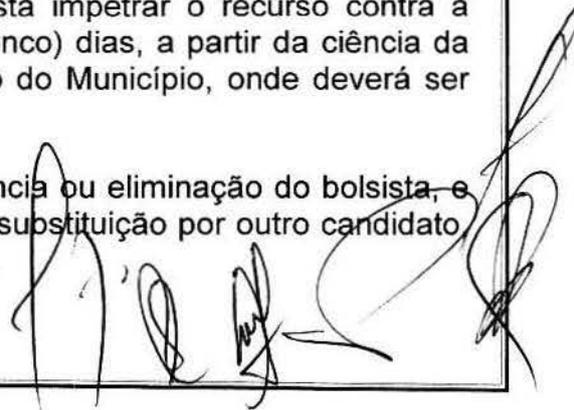
Parágrafo único. Só poderá ser beneficiado com a bolsa de estudos um membro de cada família.

Art. 12. A interrupção dos estudos ou a reprovação do bolsista implicará em cancelamento da bolsa e eliminação deste da lista de candidatos à bolsa no ano letivo subsequente.

§ 1º. Implicará, também, no cancelamento da bolsa e eliminação do bolsista da lista de candidatos à bolsa no ano letivo subsequente aquele que apresentar informações falsas e/ou incompletas, comprovadas por quaisquer meios de prova, independentemente do processo criminal e civil decorrentes.

§ 2º. O prazo para o bolsista impetrar o recurso contra a decisão de cancelamento da bolsa de estudo será de 5 (cinco) dias, a partir da ciência da decisão dada ao interessado pela Secretaria de Educação do Município, onde deverá ser protocolizado.

Art. 13. No caso de desistência ou eliminação do bolsista, e esgotado o prazo de direito de defesa, poderá ocorrer sua substituição por outro candidato se a vaga ocorrer até o mês de junho do ano da concessão.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. DECRETO 10.068/00 - 5

Art. 14. Os estabelecimentos de ensino participantes apresentarão à Secretaria de Educação relatórios bimestrais ou trimestrais do aproveitamento no aprendizado, assiduidade e comportamento de cada bolsista, e comunicarão imediatamente por escrito eventuais desistências ou irregularidades.

Art. 15. Para que ocorra a renovação de bolsa, dando continuidade dentro de cada curso, será necessária, anualmente, a renovação das informações prestadas pelo bolsista.

Art. 16. Os alunos bolsistas do ano de 2000 permanecem com as bolsas até a conclusão do curso de Educação Infantil, da 4ª série/ano do Ciclo I, da 8ª série/ano do Ciclo II e do curso Supletivo do Ensino Fundamental, do Ensino Médio Regular, do curso Profissionalizante e do curso Supletivo, e dos demais cursos, conforme a alínea "d" do artigo 3º, desde que respeitados os critérios estabelecidos no artigo 7º deste decreto.

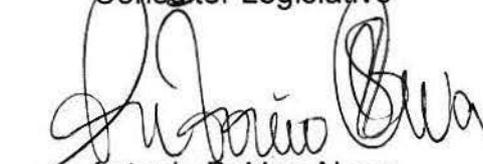
Parágrafo único. Na conclusão aludida no *caput* deste artigo, para continuidade de estudo, o bolsista deverá candidatar-se novamente à bolsa de estudo, sendo que concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos inscritos.

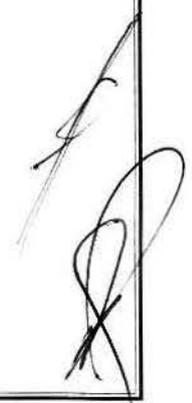
Art. 17. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 9778, de 1º de outubro de 1.999.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 27 de setembro de 2000.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


Antonio Baklos Alwan
Resp. p/ Secretaria de Educação



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. DECRETO 10.068/00 – 6

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 27 de
setembro de 2000.



José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda

Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria
de Assuntos Jurídicos, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil.



Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos